



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

LEI nº 096/92
DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELA UMC E OUTROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida por Lei, falço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação de 50%(CINQUENTA POR CENTO) do salário mínimo ao Secretario da Junta Miliar, Secretario da Unidade Municipal de Cadastramento e Identificador Criminalista.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor apartir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins,
em 08 de junho de 1.992.


LÚCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal